



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição emergencial de insumos do tipo (Materiais Hospitalares, Medicamentos básicos e controlados, medicamentos injetáveis), destinado as atividades da secretaria municipal de saúde de Coremas–PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A contratação do objeto Aquisição emergencial de insumos do tipo (Materiais Hospitalares, Medicamentos básicos e controlados, medicamentos injetáveis) para a Secretaria Municipal de Saúde de Coremas–PB se faz necessária diante da urgência em garantir o atendimento adequado à população. Com a escassez de recursos e o aumento da demanda por serviços de saúde, a falta desses insumos pode comprometer gravemente a qualidade dos serviços prestados e colocar em risco a vida dos cidadãos. A disponibilidade de materiais hospitalares, medicamentos básicos e controlados, bem como medicamentos injetáveis, é essencial para o funcionamento adequado das unidades de saúde, especialmente em meio a uma pandemia global como a que vivemos atualmente. A falta de tais insumos pode resultar em atrasos nos atendimentos, falta de diagnósticos precisos e tratamentos eficazes, além de prejudicar a prevenção de doenças e a contenção de surtos. Diante desse cenário, a contratação emergencial se mostra fundamental para garantir a continuidade dos serviços de saúde, atendendo assim ao interesse público e buscando assegurar o direito à saúde de todos os munícipes de Coremas/PB. É preciso agir com urgência e responsabilidade para suprir essa carência, assegurando que a população tenha acesso aos cuidados necessários para preservar sua saúde e bem-estar.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unid	Quant
1	Acido folico	Und	500
2	Ambroxol 30mg/ml	Und	200
3	Amoxicilina 500mg	Und	521
4	Azitromicina 500mg	Und	500
5	Azitromicina susp 600mg	Und	10
6	Bromoprida cp	Und	1000
7	Bromoprida gotas	Und	1000



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8	Buscopam composto	Und	500
9	Cefalexina 500mg	Und	1000
10	Cetoprofeno 150mg	Und	210
11	Celecoxibe 200 mg	Und	300
12	Ciprofloxacino 500mg	Und	500
13	Colagenase + clorofenicol	Und	25
14	Complexo b cp	Und	1000
15	Complexo b solução	Und	300
16	Diclofenaco potassio 50mg	Und	1000
17	Dipirona sodica 500mg	Und	4000
18	Domperidona 10mg cp	Und	390
19	Espironolactona 25mg	Und	300
20	Fenergan 25mg	Und	1000
21	Ibuprofeno 100 mg/ml	Und	200
22	Ibuprofeno 600mg	Und	1000
23	Ivermectina	Und	500
24	Loratadina 1 mg/ml	Und	50
25	Loratadina 10mg	Und	2000
26	Metformina 500mg	Und	30
27	Metformina 850mg	Und	1000
28	Metronidazol 250 mg	Und	2400
29	Nidedipino 20mg	Und	200
30	Nifedipino 10 mg	Und	1000
31	Nimesulida 100 mg	Und	600
32	Nistatina creme vaginal	Und	200
33	Omeprazol 20mg	Und	3000
34	Paracetamol 750 mg	Und	1000
35	Prednisona 20mg	Und	1000
36	Prednisona 5 mg	Und	1000
37	Propranolol 40	Und	1000
38	Sinvastantina 20mg	Und	1000
39	Sinvastantina 40mg	Und	1000
40	Sulfa + trimetoprima cp	Und	500
41	Sulfadiazina de prata 50g	Und	100
42	Sulfato ferroso cp	Und	1000
43	Venaflon 1000mg	Und	180
44	Vitamina c comprimidos	Und	1000
45	Acido valproico 250mg	Und	1000
46	Acido valproico 500mg	Und	2500
47	Aristab 1mg/ml 150ml	Und	11
48	Alprazolam 0,5	Und	1000
49	Alprazolam 1mg	Und	3000
50	Alprazolam 2mg	Und	4000
51	Amitriptilna 25mg	Und	5000
52	Amitriptilna 75mg	Und	300
53	Biperideno 2mg	Und	600
54	Bromazepam 3mg	Und	1500



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

55	Bromazepam 6mg	Und	3000
56	Canabidiol 20mg/ml 30ml	Und	20
57	Carbamazepina 200mg	Und	3000
58	Carbamazepina 400mg	Und	4000
59	Carbolitium 450mg	Und	540
60	Carbonato de lítio 300mg	Und	3000
61	Citalopram 20 mg	Und	600
62	Clonazepam 2mg	Und	6000
63	Clopromazina 100mg	Und	500
64	Clopromazina 25mg	Und	400
65	Desvenlafaxina 100 mg	Und	330
66	Desvenlafaxina 50 mg	Und	600
67	Diazepam 10mg	Und	3000
68	Divalproato de sódio 250mg	Und	1200
69	Divalproato de sódio 500mg	Und	1200
70	Escitalopram 10mg	Und	3150
71	Escitalopram 15mg	Und	1200
72	Escitalopram 20mg	Und	1350
73	Fenobarbital 100mg	Und	3000
74	Fluoxetina 20mg	Und	3000
75	Haldol 1mg	Und	1000
76	Haloperidal 5mg	Und	800
77	Imipramina 25mg	Und	500
78	Levozine 100mg	Und	1500
79	Levozine 25mg	Und	800
80	Mirtazapina 15 mg	Und	480
81	Mirtazapina 30 mg	Und	300
82	Paracetamol + codeína 500/ 30 mg	Und	1000
83	Paroxetina 20mg	Und	2000
84	Pregabalina 150mg	Und	480
85	Pregabalina 75mg	Und	1140
86	Quetiapina 100mg	Und	500
87	Quetiapina 25mg	Und	2000
88	Risperidona 1mg	Und	2100
89	Risperidona 1mg suspensão	Und	200
90	Risperidona 2mg	Und	1200
91	Risperidona 3mg	Und	1200
92	Sertralina 25 mg	Und	480
93	Sertralina 50mg	Und	2500
94	Tramal 50mg	Und	1500
95	Trazadona 100 mg	Und	450
96	Trazadona 50mg	Und	510
97	Valproato de sódio 50mg/ml 100ml	Und	100
98	Venlafaxina 150 mg	Und	240
99	Venlafaxina 37,5 mg	Und	270
100	Venlafaxina 75 mg	Und	420
101	Zolpidem 10 mg	Und	510



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

102	Haldol decanoato 50mg	Und	21
103	Acido tranexâmico 50mg/ml injetável	Und	100
104	Benzilpenicilina 1.200.000	Und	50
105	Benzilpenicilina 6000.000	Und	50
106	Ceftriaxona injetável 1 g ev/im	Und	150
107	Cloreto de potássio (19.1%)	Amp	600
108	Tilatil 20mg	Amp	150
109	Furosemida 20mg/2ml	Amp	200
110	Abaixador de língua c/100	Pct	60
111	Avental descartável c/10	Pct	300
112	Cateter nr 18	Und	400
113	Cateter nr 20	Und	400
114	Cateter nr 22	Und	300
115	Coletor descartável 13l	Und	100
116	Coletor descartável 07l	Und	100
117	Coletor de urina sistema fechado 2000ml	Und	100
118	Escova cervical n/esteril c/100	Pct	10
119	Espátula de ayre	Pct	30
120	Fixador de celular 100ML	Und	30
121	Garrote	Und	50
122	Gaze rolo	Und	350
123	Kit p/queimadura	Kit	10
124	Luva de procedimento p c/100	Cx	88
125	Luva de procedimento m c/100	Cx	100
126	Luva de procedimento g c/100	Cx	85
127	Papel grau cirurgico 10x100	Rl	5
128	Papel grau cirurgico 15x100	Rl	10
129	Papel grau cirurgico 20x100	Rl	10
130	Papel grau cirurgico 25x100	Rl	13
131	Papel grau cirurgico 40x100	Rl	15
132	Papel lençol 70x50	Und	30
133	Pinça de cheron	Und	200
134	Pvpi degermante 1000ml	Litro	36
135	Pvpi tópico 1000ml	Litro	36
136	Saco p/lixo 50 litros c/100	Pct	20
137	Sonda uretral de alivio nr 12	Und	1200
138	Tira de glicose c/50	Cx	10

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
 - 7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.
- 7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
- 7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Coremas - PB, 19 de fevereiro de 2025.

JAINARA GOMES DE JESUS
Secretária de Saúde